GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

EDITAL Nº 09/2025

CREDENCIAMENTO - CONSULTORES *AD HOC*

PARA EXERCEREM AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS SUBMETIDOS À FAPDF

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL (FAPDF), em conformidade com as suas competências estabelecidas na Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, e com base no artigo 1º e 2º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 5 de abril de 2022, e no artigo 2º do Estatuto Social, Decreto nº 43.189, de 5 de abril de 2022, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Credenciamento para a contratação de serviço de consultor *ad hoc* das propostas submetidas aos Editais desta Fundação.

1. **DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; arts. 158, X, 193 a 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; na Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e alterações; na Lei Complementar nº 101/2000 e alterações; Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações; Decreto Distrital nº 38.126/2017; Lei nº 10.973/2004, Decreto Federal nº 9.283/2018, Lei nº 6.140/2018, Decreto Distrital nº 39.570/2018, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). O presente procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente: a) O art. 6º, inciso XLIII, que define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público; b) O art. 79, inciso I, que estabelece o credenciamento como hipótese de contratação direta para casos de contratação paralela e não excludente; c) Os arts. 67 a 70, que dispõem sobre os requisitos de habilitação; d) Os arts. 155 a 163, que tratam das infrações e sanções administrativas; e) O art. 95, que dispõe sobre a formalização dos contratos administrativos; e) O art. 5º, que estabelece os princípios que regem as licitações e contratações; Lei Complementar nº 182/2021; Instrução Normativa nº 65/2017-FAPDF; Instrução Normativa nº 01/2022-FAPDF, que regulamenta o atendimento de demandas específicas de *ad hoc*; Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, no que couber, no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, no que couber; Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023; e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

2. **DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de interessados em prestar o serviço de consultoria *ad hoc,* exercendo atividades de elaboração de pareceres técnicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os consultores *ad hoc* credenciados atuarão, sobretudo:

2.2.1. na avaliação demandas formuladas por meio dos Documentos de Oficialização de Demandas (DODs);

2.2.2. na avaliação das propostas de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico submetidas aos Editais e chamamentos publicados pela FAPDF e instituições parceiras;

2.2.3. no acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos projetos contratados;

2.2.4. na realização de visitas técnicas necessárias à avaliação da infraestrututra da instituição executora nos projetos contratados pela FAPDF; e

2.2.5. sob convocação, a participação nas Câmaras de Assessoramento.

3. **DOS OBJETIVOS**

3.1. Aprimorar os procedimentos de avaliação, seleção, acompanhamento e prestação de contas dos programas e projetos fomentados pela FAPDF*;*

3.2. Garantir transparência e imparcialidade nos processos de avaliação de projetos submetidos aos Editais e Chamadas Públicas da FAPDF;

3.3. Qualificar e aprimorar os programas e projetos a serem fomentados pela FAPDF e projetos em âmbito nacional; e

3.4. Ampliar e manter atualizada a base de dados de consultores *ad hoc* da FAPDF.

4. **DO PÚBLICO-ALVO**

4.1. Pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa e/ou Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) no âmbito nacional; e

4.2. Representantes do setor produtivo, que ostentem comprovada atuação e conhecimento técnico especializado em inovação tecnológica.

5. **DA IMPUGNAÇÃO**

5.1. O prazo para impugnação do presente Edital é de 3 (três) dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;

5.2. A impugnação deverá ser enviada para o endereço eletrônico: adhoc@fap.df.gov.br;

5.3. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

5.3.1. A impugnação do Edital tem como finalidade a contestação formal de suas disposições, com o objetivo de corrigir ou esclarecer eventuais falhas, omissões ou ilegalidades no seu conteúdo. Contudo, não serão recebidas como impugnação as perguntas de caráter individual ou particular sobre o texto do Edital. Tais questionamentos deverão ser direcionados aos canais de atendimento previstos, sendo analisados conforme o caso.

6. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

6.1. Poderão participar deste credenciamento **as pessoas físicas que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)**, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

6.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Como condição para o credenciamento e para fazer *jus* à percepção da remuneração relativa ao parecer técnico prestado, o consultor a*d hoc* deverá comprovar, mediante documentação idônea, a quitação integral de todas as contrapartidas eventualmente pendentes perante a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

6.5.1. A não apresentação da comprovação referida no item 6.5 até a data estipulada pela FAPDF implicará:

I - o reconhecimento, pela própria FAPDF, da existência de contrapartidas inadimplidas, sem necessidade de nova notificação;

II - o imediato impedimento do pagamento do parecer emitido, que será considerado cumprido como contrapartida dos projetos fomentados pela FAPDF ao consultor a*d hoc*.

6.5.2. Como forma de complementar as informações de quitação prestadas pelo consultor ad hoc, a FAPDF fará consulta em suas bases de dados a respeito da existência ou não de pendências de contrapartida.

6.6. Estarão elegíveis a participar das chamadas específicas de credenciamento os pesquisadores e representantes do setor produtivo que atendam às seguintes condições:

6.6.1. **Se representante da academia:**

6.6.1.1. ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com situação regular no País;

6.6.1.2. ter titulação de doutor(a);

6.6.1.3. ter participado de ao menos 2 (dois) projetos de pesquisa;

6.6.1.4. ter cadastro no sistema SEI do Distrito Federal no perfil de “usuário externo”, cuja exigência será requerida no momento do credenciamento;

6.6.1.5. estar com seus dados atualizados na plataforma SigFAP https://sigfapdf.fap.df.gov.br/, previamente à submissão de sua proposta;

6.6.2. **Se representante do setor produtivo:**

6.6.2.1. ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com situação regular no País;

6.6.2.2. ter titulação de mestre e/ou doutor(a) ou ter comprovada atuação e conhecimento técnico especializado em inovação tecnológica, o que pode ser demonstrado por documentos que evidenciem tal experiência, tais como: atuação acadêmica registrada no currículo Lattes, certificado e/ou declaração de atuação na área de inovação, atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.6.2.3. ter cadastro no sistema SEI do Distrito Federal no perfil de “usuário externo”, cuja exigência será requerida no momento do credenciamento;

6.6.2.4. cadastrar-se na plataforma SigFAP, disponível no endereço https://sigfapdf.fap.df.gov.br/, previamente à submissão de sua proposta, na condição de pessoa física.

6.7. Os interessados encaminharão, exclusivamente pela plataforma SigFAP, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços;

6.8. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser substituída pelo registro no Sicaf, observando-se o seginte:

7.2. **Para habilitação jurídica:**

7.2.1. documento de identidade, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) permanente ou Carteira de Registro Nacional Migratório dentro da validade;

7.2.1.1. serão considerados documentos de identidade válidos, desde que dentro da vigência, as seguintes opções: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos que, por lei federal, tenham validade como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); e-título;

7.2.2. cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF, e- CPF ou documento de Identidade com referência ao CPF;

7.3. **Para habilitação técnica:**

7.3.1. atestados de capacidade técnica, declarações, certidões ou outros documentos hábeis emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços similares ao objeto deste Edital.

7.4. **Demais documentações:**

7.4.1. declaração de veracidade das informações, disponível no sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br), a ser apresentada no momento da submissão da proposta;

7.4.2. comprovante de residência atualizado (nos últimos 3 meses);

7.4.2.1. serão considerados como comprovantes de residência apenas os seguintes documentos: faturas de condomínio e/ou cartão de crédito, energia elétrica, água, gás, telefone e internet, desde que emitidas nos últimos três meses e em nome do Proponente/Consultor. Também será aceito o contrato de aluguel, desde que esteja completo e dentro da validade;

7.4.2.2. o comprovante de residência pode ser substituído por declaração de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses, na forma do art. 1º, parágrafo único, da lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou na RIDE, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br);

7.4.3. currículo atualizado, na Plataforma Lattes do CNPq (nos últimos 6 meses);

7.4.4. documentos comprobatórios dos critérios de classificação previstos no item 15 deste edital, se aplicável.

7.5. **Disposições gerais sobre habilitação:**

7.5.1. não serão aceitos documentos que possuam proteção por senha para consulta/visualização;

7.5.2. a documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da sua entrega na entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, uma única vez;

7.5.3. decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir;

7.5.4. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico até a conclusão da fase de habilitação;

7.5.5. após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.5.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.5.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.5.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.5.7. **Os documentos listados acima deverão ser encaminhados, frente e verso, em formato PDF, via SigFAP https://sigfapdf.fap.df.gov.br/.**

8. **DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail: adhoc@fap.df.gov.br.

8.5. O recurso será dirigido à Sucti, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.2. fraudar o credenciamento;

9.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, que observará os seguintes percentuais, de acordo com a gravidade da infração, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

9.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução do serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

9.2.2.2. 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso injustificado na execução do serviço, por período superior ao previsto no subitem 9.2.2.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de apresentação de parecer com análise superficial ou insuficiente;

9.2.2.5. 3% (três por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de violação ao sigilo ou confidencialidade das informações;

9.2.2.6. 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de fraude, falsificação de documentos ou informações, ou comportamento inidôneo;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor da nota de empenho.

10. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE CONCESSÃO**

10.1. No exercício orçamentário de 2025, para o presente Edital, será destinado o valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF;

10.1.1. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício orçamentário subsequentes, Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.0012 - Execução de Atividades de Fomento ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação;

10.2. Os recursos financeiros poderão ser suplementados, nas condições orçamentárias vigentes em cada exercício orçamentário.

11. **DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O credenciamento estará associado:

11.1.1. a programas ou projetos em andamento apoiados pela FAPDF;

11.1.2. a Chamadas Públicas ou Editais publicados pela FAPDF; ou

11.1.3. a Chamadas Públicas ou Editais publicados por outras entidades cujas propostas selecionadas poderão ser apoiadas pela FAPDF.

11.2. A produção científica dos candidatos a ser avaliada, será restrita à(s) área(s) de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico relevantes aos programas, projetos, Chamadas ou Editais;

11.3. O resultado preliminar será homologado pela Sucti e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da FAPDF;

11.4. Após a fase recursal, o resultado final será homologado pelo Conselho Diretor da FAPDF;

11.5. O resultado final do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, jornal diário de grande circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Distrito Federal e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;

11.6. Os candidatos credenciados comporão o banco de dados de consultores *ad hoc* da FAPDF e tornam-se elegíveis para exercerem as atividades de avaliação, seleção e acompanhamento de programas e projetos submetidos à FAPDF;

11.6.1. Os dados dos candidatos credenciados neste Edital serão compartilhados com o Banco Nacional de Consultores *ad hoc* composto por todas as FAPs (Sistema CONFAP);

11.7. O credenciamento do consultor *ad hoc* não garante a sua convocação para o atendimento de demandas.

12. DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DO CONSULTOR *AD HOC*

12.1. São atribuições do consultor *ad hoc:*

12.1.1. emitir parecer circunstanciado sobre o mérito científico, técnico e financeiro, bem como qualquer outra questão pertinente aos programas, projetos e DODs submetidos à FAPDF, seja em fase de seleção, acompanhamento e avaliação ou em sede de prestação de contas;

12.1.2. emitir pareceres relativos às visitas técnicas realizadas;

12.2. na emissão dos pareceres, os consultores *ad hoc* devem respeitar os prazos e critérios estabelecidos neste Edital;

12.3. os pareceres serão emitidos por atuação individual, em comissões de consultores ou Câmara de Assessoramento a depender do caso específico;

12.4. o Consultor *ad hoc* pode absorver até:

12.4.1. 20 (vinte) demandas específicas para a emissão de pareceres técnicos, cujos prazos para execução em algum momento coincidam a cada semestre; e/ou

12.4.2. 10 (dez) demandas específicas para a realização de visitas técnicas, cujos prazos para execução em algum momento coincidam a cada semestre.

12.5. O volume das demandas atendidas por consultores *ad hoc* em Câmaras de Assessoramento obedecerá o seu Regimento Interno.

13. DOS PARECERES EM PROJETOS DE PESQUISAS

13.1. Os pareceres emitidos devem atender aos seguintes aspectos:

13.1.1. **Quanto ao mérito técnico-científico:**

13.1.1.1. mérito da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação dentro da linha temática indicada;

13.1.1.2. adequação da metodologia aos objetivos do projeto e viabilidade técnica, incluindo a infraestrutura disponível, e gerenciamento de risco de execução do projeto;

13.1.1.3. experiência prévia do coordenador e da sua equipe, considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional, compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes nos currículos cadastrados na Plataforma Lattes.

13.1.2. **Quanto à relevância:**

13.1.2.1. avaliação das metas e dos resultados pretendidos na pesquisa e sua aplicabilidade aos objetivos propostos;

13.1.2.2. potencial impacto e relevância do projeto em relação aos objetivos propostos.

13.1.3. **Quanto à adequação do cronograma e do orçamento:**

13.1.3.1. viabilidade, coerência e planejamento do conjunto de atividades do cronograma de execução e do orçamento propostos, dos recursos humanos e da infraestrutura disponíveis em relação às metas de curto, médio e longo prazo;

13.1.3.2. economicidade ou razoabilidade econômica da proposta;

13.1.3.3. os pareceres deverão ser apresentados de forma clara e detalhada, manifestando-se inequivocamente sobre a recomendação, ou não, do programa ou projeto avaliado;

13.1.3.4. sempre que solicitado, deve o parecer sugerir modificações e/ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para viabilizar ou melhorar o programa ou projeto avaliado;

13.2. Além dos aspectos mencionados acima, a FAPDF se reserva o direito de solicitar a análise de outros elementos que julgar necessários, a fim de garantir a conformidade e a qualidade do processo.

14. DOS PARECERES EM DOCUMENTOS DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

14.1. Os pareceres emitidos devem atender aos seguintes aspectos:

14.1.1. **Quanto ao mérito técnico-científico:**

14.1.1.1. mérito da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação dentro da linha temática indicada;

14.1.1.2. adequação da metodologia aos objetivos do projeto e viabilidade técnica, incluindo a infraestrutura disponível, e gerenciamento de risco de execução do projeto.

14.1.2. **Quanto à relevância:**

14.1.2.1. avaliação dos objetivos específicos e dos resultados esperados de acordo com o objeto do projeto;

14.1.2.2. potencial impacto e relevância dos resultados do ponto de vista socioeconômico e ambiental do projeto em relação aos objetivos propostos;

14.1.2.3. correlação do projeto de inovação com demandas de empresas e relacionadas a criação ou melhoria de produtos processos ou serviços;

14.1.2.4. avanço científico do projeto de pesquisa em relação à fronteira do conhecimento.

14.1.3. **Quanto à adequação do cronograma e do orçamento:**

14.1.3.1. economicidade ou razoabilidade econômica da proposta;

14.1.3.2. os pareceres deverão ser apresentados de forma clara e detalhada, manifestando-se inequivocamente sobre a recomendação, ou não, do programa ou projeto avaliado;

14.1.3.3. sempre que solicitado, deve o parecer sugerir modificações e/ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para viabilizar ou melhorar o programa ou projeto avaliado.

15. **CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE CONVOCAÇÃO DOS CONSULTORES *AD HOC* CREDENCIADOS**

15.1. **CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

15.1.1. Os candidatos serão ranqueados por ordem de classificação, com base na pontuação obtida a partir da análise dos documentos comprobatórios apresentados, conforme os critérios e subcritérios estabelecidos na Tabela de Pontuação a seguir:

Critério	Subcritério	Pontuação	Pontuação Máxima por Critério
1. Formação Acadêmica	Mestrado reconhecido na área	10 pontos	20 pontos
	Doutorado/Pós-Doutorado na área	20 pontos	
2. Experiência na Área de Inscrição	Publicações científicas ou técnicas na área específica	1 ponto por publicação (máx. 10)	20 pontos
	Participação em projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação	1 ponto por projeto (máx. 10)	
3. Experiência como Parecerista Ad Hoc	Elaboração de pareceres técnicos ou científicos nos últimos 5 anos	1 ponto por parecer (máx. 10)	10 pontos

15.1.2. A pontuação será atribuída da seguinte forma:

a) para cada critério e subcritério, a pontuação será atribuída de forma objetiva, conforme os limites e condições especificadas na tabela;

b) no caso de apresentação de múltiplas titulações acadêmicas, será considerada apenas a titulação mais elevada para fins de pontuação no Critério 1;

c) a pontuação máxima total será de 50 (cinquenta) pontos, distribuída entre os critérios de formação acadêmica, experiência na área de inscrição e experiência como parecerista *ad hoc*.

15.1.3. Em caso de empate na pontuação final, será adotado o critério cronológico de submissão do requerimento e da documentação de habilitação no sistema SigFAP;

15.1.4. O resultado do ranqueamento será divulgado em lista classificatória, em ordem decrescente de pontuação, no portal oficial indicado neste Edital;

15.1.5. O ranqueamento será atualizado e publicado mensalmente no DODF e no site da FAPDF.

15.2. **FORMA DE CONVOCAÇÃO DOS CONSULTORES AD HOC CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.2.1. A triagem e escolha de consultor *ad hoc* por área de conhecimento será realizada por meio do SigFAP;

15.2.2. Após a triagem por área de conhecimento, a convocação dos consultores *ad hoc* para a elaboração de pareceres técnico-científicos ocorrerá em rodadas sucessivas, a seguir detalhadas:

15.2.2.1. na primeira rodada serão convocados, em caráter prioritário, apenas os consultores *ad hoc* que possuam contrapartidas pendentes perante a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, obedecida a ordem da lista classificatória definida na forma do subitem 15.1;

15.2.2.2. os pareceres emitidos nessa rodada serão imputados exclusivamente à quitação da contrapartida devida, não gerando, portanto, direito à remuneração enquanto a pendência não for integralmente liquidada;

15.2.2.3. esgotada a primeira rodada, a FAPDF convocará, na segunda rodada, o universo completo de consultores *ad hoc* devidamente credenciados;

15.2.2.4. caso, no momento da convocação ou da análise da documentação, seja identificada contrapartida pendente em nome do consultor *ad hoc*, este será:

I - convocado para prestar o serviço com a finalidade exclusiva de quitar a contrapartida devida, sem direito à remuneração enquanto perdurar a inadimplência; e

II - novamente ordenado na lista classificatória, até que comprove a efetiva quitação da obrigação.

15.2.3. A apresentação de comprovação idônea de quitação da contrapartida restabelecerá o direito do Consultor Ad Hoc à remuneração, aplicando-se, a partir de então, as regras de pagamento previstas neste instrumento;

15.3. A documentação referente ao processo de convocação, incluindo registros de tentativas e lista de elegíveis será arquivada para fins de controle e poderá ser disponibilizada mediante solicitação, conforme as normas de acesso à informação e proteção de dados aplicáveis.

16. **DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DO CONSULTOR *AD HOC***

16.1. A escolha do profissional credenciado para atuar como consultor *ad hoc* será condicionada à comprovação da quitação das contrapartidas contraídas a partir de janeiro de 2023, o que será aferido por meio de declarações e/ou certificados emitidos pelas FAPs.

16.2. O consultor *ad hoc* credenciado deverá:

16.2.1. tomar conhecimento do Edital/Chamada a que se refere cada projeto;

16.2.2. analisar as propostas que lhes forem atribuídas, emitindo parecer com a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

16.2.3. analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados;

16.2.4. analisar a prestação de contas que lhes forem atribuídas, emitindo parecer com a adequada fundamentação para a aprovação ou reprovação das contas;

16.2.5. realizar visitas técnicas e sobre elas, emitir parecer, sempre que solicitado pela FAPDF.

16.3. A contribuição do consultor *ad hoc* será considerada como serviço relevante ao desenvolvimento científico, tecnológico e de Inovação do Distrito Federal;

16.3.1. A FAPDF expedirá, a pedido do consultor, declaração que comprove o exercício da atividade.

16.4. A identificação do consultor *ad hoc* será preservada;

16.5. O consultor *ad hoc* deverá guardar sigilo quanto à matéria do objeto avaliado;

16.6. O consultor *ad hoc* deverá enviar os pareceres solicitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do aceite;

16.7. No caso de demandas urgentes, o consultor *ad hoc*, deverá enviar o parecer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao ser notificado(a) pela FAPDF;

16.8. O consultor *ad hoc* deverá manifestar-se sobre o aceite para a emissão do parecer, incluindo a informação da existência ou não de conflito de interesse, no **prazo máximo de 24 horas** após o recebimento do projeto, prestação de contas ou visita técnica a serem avaliados. O silêncio no prazo referido será considerado recusa;

16.8.1. Decorrente da não manifestação de aceite, a FAPDF selecionará imediatamente outro consultor *ad hoc* para o ofício;

16.9. As seguintes situações constituem impedimento para que um consultor *ad hoc* emita parecer sobre determinada proposta:

16.9.1. ter laços de parentesco de até 3º grau na linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, ou outra relação que possa gerar conflito de interesse com o coordenador ou Proponente/Consultor do projeto a ser avaliado;

16.9.2. participar, a qualquer tempo, como membro da proposta a ser avaliada;

16.9.3. participar, a qualquer tempo, como Coordenador ou Proponente/Consultor de projetos submetidos ao Edital /Chamada objeto da análise;

16.9.4. haver qualquer circunstância que caracterize situação de potencial conflito de interesse ou que possa ser percebida como impeditiva para um parecer isento.

16.10. Compete à Coordenação Tecnológica e de Inovação – Cooti, acompanhar o desempenho do consultor *ad hoc,* conforme aspectos estabelecidos no presente Edital;

16.11. Caso o consultor *ad hoc* não atenda um ou mais aspectos exigidos no presente Edital, a Cooti considerará seu desempenho insuficiente;

16.12. Caso o desempenho do consultor *ad hoc* seja considerado insuficiente pela Cooti, seu credenciamento será revogado e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, e não será selecionado no âmbito deste Edital.

17. DOS PRAZOS

17.1. O presente Edital seguirá fluxo contínuo;

17.2. O consultor *ad hoc* deverá manifestar-se sobre o aceite para a emissão do parecer, incluindo a informação da existência ou não de conflito de interesse, no **prazo máximo de 24 horas** após o recebimento do projeto, prestação de contas ou visita técnica a serem avaliados. O silêncio no prazo referido será considerado recusa;

17.2.1. Decorrente da não manifestação de aceite, a FAPDF selecionará imediatamente outro consultor *ad hoc* para o ofício;

17.3. Para a emissão dos pareceres, os consultores *ad hoc* terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do aceite;

17.4. O prazo acima poderá ser prorrogado, a pedido justificado do consultor *ad hoc* ou a critério da contratante.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para manifestar o aceite para o cumprimento da demanda, emissão de nota de empenho de despesa e autorização de prestação de serviço;

18.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

18.3. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

18.4. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

18.4.1. Para fins de efetivo pagamento, o consultor *ad hoc* deve atender as seguinte condições:

18.4.1.1. estar adimplente com a FAPDF; e

18.4.1.2. estar adimplente com o Distrito Federal (DF) e com a União.

16.4.1.2.1. Para comprovação da adimplência com o DF e a União, o Proponente/Consultor deverá apresentar Certidões negativas de Débitos ou a positiva com efeitos de negativo Relativos aos Tributos Federal e Distrital.

19. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

19.1. O valor de cada serviço será calculado com base no valor da bolsa na modalidade Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional – Faixa C, praticada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vigente à data de emissão dos pareceres.

19.1.1. Para fins de cálculo, será considerado o valor da bolsa constante na portaria do CNPq em vigor na data de emissão dos pareceres.

19.1.2. Os percentuais aplicáveis ao valor da bolsa, conforme a natureza e o tipo da demanda atendida, são os seguintes:

a) 8% (oito por cento): por parecer técnico relativo a projetos de pesquisa básica, incluindo avaliação inicial, análise de recursos e prestação de contas final;

b) 10% (dez por cento): por parecer técnico relativo a projetos de pesquisa aplicada, incluindo avaliação inicial, análise de recursos e prestação de contas final;

c) 12% (doze por cento): por visita técnica realizada e devidamente consolidada em parecer técnico, conforme previsto no edital correspondente;

d) 20% (vinte por cento): por convocação para sessões da Câmara de Assessoramento, considerando-se que cada convocação corresponde a um período de até 2 (dois) dias.

19.2. O termo de contrato será substituído pela nota de empenho, considerando se tratar de prestação de serviços com pronto pagamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

19.3. As participações em Câmara de Assessoramento poderão ser realizadas por meio de reuniões *online;*

19.4. Havendo demanda qualificada superior à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital, a FAPDF poderá suplementar a critério do Conselho Diretor;

19.4.1. O pesquisador que estiver inadimplente com a contrapartida de pareceres *ad hoc,* decorrente de fomento concedido pela FAPDF, não será elegível para o recebimento de pagamento no presente Edital;

19.4.2. Em caso de inadimplência com a contrapartida, os pareceres emitidos referentes ao presente Edital serão computados para fins de regularização da pendência;

19.4.3. A conclusão e a entrega dos pareceres será condição imprescindível para a elegibilidade ao pagamento.

19.5. Para o recebimento do apoio financeiro, o candidato deverá apresentar o número da agência e da conta corrente em que deseja receber seus créditos, de acordo com o disposto no Decreto n.º 32.767 de 17 de fevereiro de 2011;

19.5.1. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, com exceção de beneficiários residentes em outra unidade da federação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto supracitado;

19.5.2. O pagamento será realizado mediante a apresentação de dados para o preenchimento de recibo pela contratada.

20. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

20.1. O credenciamento terá vigência de 24 meses;

20.1.1. Após o prazo do item acima, o consultor *ad hoc* deverá submeter nova proposta de credenciamento;

20.2. O descredenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, por meio de solicitação formal encaminhada via SigFAP.

21. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), garantindo a proteção de todos os dados pessoais acessados em decorrência do certame que venha a ser firmado;

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

21.4. No ato do credenciamento por meio deste Edital o consultor *ad hoc* concorda, expressamente, com o compartilhamento dos seus dados com o banco nacional de consultores *ad hoc* formado pelas 27 FAPs do Sistema CONFAP.

22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024, bem como no inciso I, do art. 155 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023;

22.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar;

22.3. A lista de candidatos credenciados será atualizada e publicada mensalmente no site da FAPDF e no DODF;

22.4. Este credenciamento atenderá a cada Edital específico, será serviço acessório aos projetos de pesquisa, inclusive para os Editais já publicados;

22.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da FAPDF, por interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

22.6. Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital serão divulgados no sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br/) e no DODF;

22.7. O consultor *ad hoc* deverá manter, durante a vigência de seu credenciamento, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais no SIGFAP https://sigfapdf.fap.df.gov.br/, e junto aos registros competentes;

22.8. Toda comunicação com a FAPDF deverá ser feita exclusivamente pelo SigFAP ou pelo e-mail: adhoc@fap.df.gov.br.

22.9. Caberá ao Proponente/Consultor a responsabilidade do acompanhamento das publicações de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital, por meio do sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br/), no Sigfap (http://sigfapdf.fap.df.gov.br/) e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;

22.11. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060;

22.12. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

22.13.

ANEXO I - TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

O(A) Consultor(a) *ad hoc*_____ declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e se compromete a manter absoluta confidencialidade e sigilo de todo o teor das informações a que tiver acesso por força desta chamada, especialmente sobre os resultados obtidos, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes da divulgação indevida, mesmo após o prazo de vigência deste Edital.

O(A) Consultor(a) *ad hoc* também se compromete a não submeter proposta à Chamada Pública, não participar no capital ou na administração de nenhuma empresa ou instituição parceira de empresa Proponente/Consultor nesta Chamada Pública, e tampouco possuir com elas quaisquer vínculos empregatícios.

Por fim, o Consultor *ad hoc* atesta a ausência de Conflitos de Interesses real, potencial, ou ainda, os entendidos como tal.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **[Nome do Consultor]**, inscrito no CPF **[Número do CPF]**, na qualidade de **consultor *ad hoc***, autorizo expressamente o compartilhamento dos meus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a: nome completo, endereço de e-mail, titulação acadêmica, especialidades e histórico de avaliações realizadas, entre as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) integrantes do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (**CONFAP**).

O compartilhamento desses dados têm como finalidade a integração de um banco de dados nacional de consultores *ad hoc*, com o objetivo de facilitar a identificação de especialistas para processos de avaliação e fomentar a colaboração científica em nível nacional.

Este banco de dados será gerido em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)**, garantindo:

- **Transparência**: Clareza nas finalidades do uso dos dados.
- **Segurança**: Adoção de medidas técnicas e organizacionais para proteção contra acessos não autorizados.
- **Confidencialidade**: Restrição de acesso aos dados exclusivamente para fins autorizados.
- **Integridade**: Garantia de que os dados permanecerão completos e atualizados.

Esta autorização é concedida por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento mediante solicitação formal à **FAP** responsável ou ao **CONFAP**.

Declaro estar ciente dos meus direitos previstos na **LGPD**, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão e portabilidade dos meus dados pessoais, bem como o direito de retirar este consentimento a qualquer momento, sem prejuízo.

Por fim, afirmo que esta autorização não permite a comercialização dos meus dados e que qualquer alteração na política de compartilhamento será previamente comunicada para obtenção de novo consentimento.

[Local], [Data]

[Assinatura]

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN - Matr. 1725927-4**, **Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 11/06/2025, às 19:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **173347431** código CRC= **6C2B9C70**.